

IMÓVEL RUA FLACK Nº 49 SALÕES 201,301,401 e L.º 2/P FLS. 146
nº 49-A

1º SRI

Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TALÃO N.º

4B-278-17560
4J-249-64953/5
4O-70-91367

IMÓVEL - Prédio comercial sito à Rua Flack nº 49, Salões 201, 301, 401 e nº 49-A, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno /// 12,00m de frente e fundos por 30,00m em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 01, do outro lado com o lote 03 nos fundos com o lote 05 todos da mesma rua. PROPRIETÁRIOS: LEONARDO CIAVAGLIA, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 086.601.407-72 e s/m CELESTE DIAS CIAVAGLIA, brasileira, do lar, CPF nº 668.023.507-34, HORACIO CIAVAGLIA e s/m AMERICA STUCK CIAVAGLIA, brasileiros, casados, do comércio, CPF nºs 006.601.677-00 e 668.023.267-87 e JULIO CIAVAGLIA, brasileiro, viúvo, industrial, CPF nº 006.601.597-91, os 1ºs e o 3º residentes nesta cidade, e os 2ºs em Curitiba-PN. TÍTULO ANTERIOR: Lº 3/BE, fls.113, nº 52.099, reg. em 09/06/64. INSCRIÇÃO Nº C.L. Nº

R-1/ 52.905 - **LOCAÇÃO** - Nos termos do Contrato de Locação de 22/1/ de 1986 e aditivo de 20/3/86 pelos quais foi locado pelos proprietários já qualificados, na matrícula, os imóveis objeto à CELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC nº 29.040.359/0001-74, com sede nesta cidade, o prazo da locação é de 05 anos, iniciando-se em 1/4/86 e terminando em 31/3/91, aluguel mensal de Cz\$8.000,00, reajustado/ sempre em 01/ de abril, de acordo com os índices que o Governo vier a estabelecer e deverá ser pago até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, tendo sido declarado no mesmo o antigo 1197 do C.Civil. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1986... ..LGN

AV.2/52905 - **INSCRIÇÕES NO FRE**: As inscrições no FRE são as seguintes: Loja A -1.722.583-0, salão nº.201 -1.722.584-8, salão nº.301-1.722.585-5 e salão nº.401 -1.722.586-3. Rio de Janeiro, 25 de... maio de 1987... ..LGN

R.3/52905 - **COMPRA E VENDA**: Nos termos da escritura lavrada pelo.. 5º Ofício de Notas do RJ, livro 3122 fls.128 verso ato nº.55, em.. 15-05-1987, pela qual os proprietários já qualificados na matrícula, venderam o imóvel objeto a locatária já qualificada no R.1,... advindos da escritura de Promessa de Venda de 26-02-1987, livro... 3134 fls.81 verso em 26-02-1987, pelo valor de Cz\$1.557.460,50 (totalidade). O imposto de transmissão foi pago pelas guias nºs.213966-0 (loja A), 213967-9, 213968-7 e 213965-2 em 07-04-1987 (salões nºs.201, 301 e 401). Rio de Janeiro, 25 de maio de 1987... ..LGN

AV.4/52905 - **CANCELAMENTO DE LOCAÇÃO**: Fica cancelado o R.1 acima.. em virtude do ato R.3, por se tratar de confusão de direitos adquiridos, previstos em Lei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1987... ..LGN

R-5/52.905 - HIPOTECA - Nos termos da escritura de 14/02/89 do 15º Ofício Lº 1595 fls.148 **CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, deu os imóveis acima matriculados em 1ª hipoteca à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP** CEC 33.749.086/0001-09 para garantir uma dívida de R\$134.253,03, que deverá ser paga em 61 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/3/1990, aos juros de 9% a.a (taxa efetiva). Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1989.

AV.6/52905 - ADITAMENTO: Nos termos do Instrumento Particular de 13.12.1989 fica editado o ato R.5/52905 para constar que foi concedido a devedora recursos adicionais na ordem de R\$175.000,00. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1989.

AV-7/52905 - ADITIVO - Nos termos do Instrumento Particular de 14/02/90 fica editada a hipoteca objeto do R-5 para constar que foi concedido a devedora recursos adicionais da ordem de R\$872.200,00. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 1990.

AV.8/52905 - ADITAMENTO DE MÚTUO: Nos termos do Instrumento Particular de 14.09.1990, arquivado nesta data, fica editada a hipoteca relativa ao ato R.5, a fim de constar que foi concedido a devedora recursos adicionais da ordem de R\$4.865.000,00 equivalente a US\$42.300,00 dólares. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1990.

AV.9/52905 - CANCELAMENTO: Nos termos do requerimento de 18.07.95, hoje arquivado, foi autorizado pela credora o cancelamento da hipoteca objeto do R.5. Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1995.

R.10/52905 - PENHORA: Nos termos do Mandado de 18.03.98, da 10ª Vara Federal desta cidade, Seção Judiciária, extraído dos autos da Ação do Processo nº 969045083-8 que a Fazenda Nacional move contra **CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, contendo auto de Penhora e depósito de 29.04.98, os imóveis objetos desta matrícula, foram penhorados para pagamento da quantia equivalente a R\$199.344 UFIR's mais os acréscimos previstos em Lei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1998.

R.11/52905 - PENHORA: Nos termos do Mandado de 27.05.98 da 21ª Vara Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra **CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada, contendo autos de penhora e depósito de 26.06.98, foram penhorados os imóveis objetos desta matrícula, para o pagamento da dívida no valor de R\$ 85.074,04, mais os acréscimos previstos em Lei. Rio de Janeiro, 01 de Julho de 1998.

R-12/52905 - PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora passado no Juízo de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 04/09/2000, pela Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, extraído dos Autos de Execução Fiscais nº.8644/99, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Horácio Clavaglia, qualificado no R-1, contendo Auto de Penhora de 13/10/2000, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$2.572,21, tendo como Depositário Judicial Maria Lúcia Gomes Mosse. Protocolo nº.233890, Lº.1-AB, fls.202, talão sob nº.816347. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2001.

Continuação na Ficha 02.

FICHA Nº 02

MATRÍCULA Nº 52905

IMÓVEL Rua Flack, nº.49, Salões 201, 301, 401 e
nº.49-A.

Lº 2-P FLS. 146

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

TALÃO N.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Av-13/52905 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato procedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº. 29.682/97). Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2001.MVG.

R.14/52905-PENHORA:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, aos 25.07.2001, assinado pela MM. Juíza Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de CELTA IND. COM. LTDA, contendo auto de penhora e depósito de 22.08.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$ 14.945,46, mais acréscimos previstos em Lei. Protocolo nº 240424, Lº 1-AD, fls. 38, talão nº 323179. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2001.AL

R.15/52905 - PENHORA:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, aos 10.08.2001, assinado pela MM. Juíza Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de CELTA IND. COM. LTDA, contendo auto de penhora e depósito de 05.09.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$ 12.681,81, mais acréscimos previstos em Lei. Protocolo nº 240855, Lº 1-AD fls.67 talão 323632. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2001.jmt

R-16/52905 - PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, de 24/09/2001, dado e passado pela Juíza Federal Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Celta Ind. Com. Ltda., contendo auto de penhora e depósito de 08/11/2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$ 208.763,72, mais acréscimos previstos em Lei. Protocolo nº.243454, Lº 1-AD fls.240, talão nº.326413. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2001.MVG.

R-17/52905 - PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, de 26/02/2002, assinado pela Diretora de Secretaria, Maria Lucia Honorio da Silva, extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Celta Ind. Com. Ltda., com endereço na rua Flack nº 49/49-A Riachuelo/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 18/04/2002, tendo como Depositário Judicial, Ricardo Furtado de Mendonça, CPF nº 093.184.297-20, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$48.591,30, mais acréscimos previstos em Lei. Protocolo nº. 247.006, Lº 1-AE fls. 177 talão nº. 330.200. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2002.LNR

R-18/52905 - PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, de 17/04/2002, dado e passado pelo Juiz Federal Dr. Wladimir Barbosa Aires, extraído dos autos da Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em face de Celta Ind. Com. Ltda., com endereço na Rua Flack, nº.49/49-A, Riachuelo/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 17/04/2002, tendo como Depositário Judicial, Ricardo Furtado de Mendonça, CPF nº 093.184.297-20, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$48.591,30, mais acréscimos previstos em Lei. Protocolo nº. 247.006, Lº 1-AE fls. 177 talão nº. 330.200. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2002.LNR

Riachuelo-RJ, qualificada no R-1, contendo auto de penhora e depósito de 13/05/2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$206.278,93, mais acréscimos previstos em Lei, tendo como depositário Ricardo Furtado de Mendonça. Protocolo nº.247464, Lº.1-AE, fls.207, talão nº.330701. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2002. **MVG.**

R-19/52905 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora nº.2197/02, área: 03, de 17/04/2002, do Juízo de Direito da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, assinado, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, extraído dos autos da ação de execução movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, contra Celta Ind. Com. Ltda. e outros, com endereço na Rua Flack, nº.49/49-A, Riachuelo-RJ, qualificada no R-1, contendo auto de penhora e depósito de 17/05/2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$206.278,93, mais acréscimos previstos em Lei, tendo como depositário Charles Frederic Palzin. Protocolo nº.247803, Lº.1-AE, fls.230, talão nº.331057. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2002. **MVG.**

R-20/52905 - **PENHORA**: Nos termos do Of.313/04/SEC/VF/4º/EI de 28/04/2004 do Juízo de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado pela Juíza Dra. Margareth de Cássia Thomaz Rostey, extraído dos autos da ação de execução movida pela Fazenda Nacional contra Celta Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº.29.040.359/0001-74 e Outros, com endereço na Rua Flack, nº.49/49-A, Riachuelo - RJ, contendo laudo de avaliação de 07/05/98; o imóvel matriculado foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$43.454,10, tendo como depositário Ricardo Furtado de Mendonça. Protocolo nº.265965, Lº.1-AI, fls.241, talão nº.350008. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2004. **VGM**

R-21/52905 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº.0047.001941-5/2005, de 23/04/2004, do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Comarca da Capital, assinado por ordem do Juiz Federal Dr. Osair Victor de Oliveira Júnior, extraído dos autos da ação de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, contra Celta Ind. Com. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.29.040.359/0001-74, com endereço na Rua Flack, nº.49/49-A, Riachuelo-RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 05/05/2005, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$251.009,48, mais acréscimos previstos em Lei, tendo como depositário Ricardo Furtado de Mendonça. Protocolo nº.275175, Lº.1-AK, fls.255, talão nº.359694. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2005. **MVG.**

R-22/52905 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação do Juízo de Direito da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da Comarca da Capital, assinado por ordem do Juiz Federal Dr. Erico Teixeira Vinhosa Pinto, em 05/08/2005, extraído dos autos da ação de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, contra Celta Ind. Com. Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.29.040.359/0001-74, com endereço na Rua Flack, nº.49/49-A, Riachuelo-RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 29/11/2005, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$73.917,50, em 27/10/2004, mais acréscimos previstos em Lei, tendo como depositário Ricardo Furtado de Mendonça, CPF nº 093.184.297-20, residente na Rua Grajaú nº 163/504, Grajaú, Prot. nº.281123, Lº.1-AM, fls. 51, talão nº. 365932. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2005. **LNR**

R-23/52905 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação sob o nº.MAN.0051.003114-1/2006, do Juízo de Direito da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, assinado em 26/04/2006, por ordem do Juiz Federal Dr. José Eduardo Nobre Matta, extraído dos autos da ação de execução movida por Fazenda Nacional, contra Celta Ind. e Com. Ltda., já qualificada no R-22, contendo Auto de Penhora de 31/08/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$58.705,59, até 29/08/2005, tendo como depositário do bem: Ricardo Furtado de Mendonça, CPF nº 093.184.297-20. Protocolo sob o nº.289803, Lº.1-AO, fls.30, talão nº.374991. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2006. **MVG.**

Av.24/52905 - **CANC. DE PENHORA**: - Nos termos do Ofício OFI.0048.000429-3/2009, da

cont. ficha 03.

IMÓVEL **RUA FLACK Nº 49 SALÕES 201; 301; 401 E L.º 2-P FLS. 146**
Nº 49-A

1º SRI
 Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

TALÃO N.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Seção Judiciária do Rio de Janeiro 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ, hoje arquivado, assinado pela MM. Juíza Drª. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, em 27/08/2009, foi autorizado o cancelamento da penhora objeto do R.15. Prot. nº. 324301, Lº 1-AV, fls. 230, talão nº. 411399. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009. ****TCP

R.25/52905 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº MAN.0021.000708-9/2011, do Juízo de Direito da 21ª Vara Federal de Execução Fiscal, expedido em 14/04/2011, por ordem do Juiz Federal Dr. José Luis Castro Rodriguez, extraído dos autos da ação de execução movida por União Federal (Advocacia Geral da União), contra Celta Ind. e Com. Ltda., já qualificada no R-22, contendo Auto de Penhora e Depósito de 20/04/2011, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$330.133,80, tendo como depositário do bem: Ricardo F. de Mendonça, CPF nº 093.184.297-20. Protocolo nº 342885, Lº 1-BA, fls. 269, Talão nº 431435. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2011. ****CG

Av.26/52905 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 10674652 da 1ª Vara Federal de Rio Grande/RS, assinado eletronicamente pelo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena Dr. Cristiano Estrela da Silva, na forma do artº 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19.12.2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26.03.2010 e demais documentos hoje arquivados, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R.25. Protocolo nº 373542, Lº 1-BH, fls. 212, talão nº 464654. Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014. ****ALS

Av.27/52905 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**: Nos termos do Ofício nº OFI.0049.000558-6/2015, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, assinado eletronicamente em 13/10/2015, pela M.M. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade Gabriela Lima Fontenelle, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R.20. Protocolo nº 386972, Lº 1-BK, fls. 208, talão nº 479647. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015. ****LFT

R.28/52905 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, MAN.0048.003824-7/2016, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 26/08/2016, pela Técnica Judiciária Marisa Vasquez Barros da Silva, extraído dos autos do processo nº 0070346-45.2016.4.02.5101 (2016.51.01.070346-3), autor FAZENDA NACIONAL, réu CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, contendo Auto de Penhora de 12/09/2016, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$1.700.116,10 em 24/05/2016, tendo como depositário do bem, RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, CPF nº 093.184.297-20, Rua Grajaú nº 163/1504 Grajaú/RJ. Protocolo nº 394624, Lº 1-BM, fls. 118, Talão nº 488386. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016. ****CG

Av.29/52905 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado

dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016. *****CG

R.30/52905 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação Mandado nº.MAP.0060.000001-1/2017, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0517389-35.2001.4.02.5101 (2001.51.01.517389-8), assinado Eletronicamente por Perola da Silva Lima em 26/01/2017, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de CELTA IND/COM/LTDA, localizada nesta cidade, na Rua Flack nºs.49 e 49-A, Riachuelo/RJ, CNPJ nº.29.040.359/0001-74, Contendo Auto de Penhora e Depósito de 26.01.2017, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$30.053,07 + multa e encargos legais (até 27.11.2000), tendo como fiel depositário do bem Ricardo Furtado de Mendonça, carteira de identidade expedida pelo CREA/RJ nº.17454-D, CPF nº.093.184.297-20, residente na Rua Grajaú nº.163/504 Grajaú/RJ. Protocolo nº.397879, Lº.1-BN, fls.035, talão nº.492099. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017. *****ALS

Av.31/52905 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017. *****ALS

R-32-52905 - **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº.OF1.0060.000202-0/2019, do Juízo de Direito da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e Mandado de Penhora e Avaliação MAN.0047.001941-5/2005 do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo sob o nº.0522640-29.2004.4.02.5101 (2004.51.01.522640-5), assinado Eletronicamente em 15/07/2019, pela M.M. Juíza Federal Drª. Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CELTA IND/ E COM/LTDA, contendo Auto de Penhora e Depósito de 05/05/2005, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$251.009,48, tendo como fiel depositário do bem Ricardo Furtado de Mendonça, CPF nº.093.184.297-20, residente na Rua Grajaú nº.163/504 Grajaú/RJ. Protocolo nº.418822, Lº.1-BR, fls. 231, talão nº.517809. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.//////LGO

AV-33-52905 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/202). Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.//////LGO

AV-34-52905 - **IMPEDIMENTO** - Nos termos do Relatório de Impedimento de 20/09/2021, INDISPONIBILIDADE - Protocolo 202109.1719.01823446-IA-709 Data Pedido 17/09/2021 19:35:03 Numero Processo 05049187420074025101, Nome Instituição RJ - RIO DE JANEIRO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO Forum RJ - RIO DE JANEIRO -> RJ - 3E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO Usuário CARLOS AUGUSTO BORGES NOGUEIRARJ1933 Email carlosaugusto@jfrj.jus.br, foi decretada a indisponibilidade do imóvel matriculado, percentual da propriedade do executado: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 29.040.359/0001-74, ficando o mesmo em indisponibilidade não podendo de qualquer forma direto ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo, até que seja solucionada a demanda. Protocolo nº 437174, Lº 1-BV, fls. 254, Talão nº 538805. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.*****CG

Continua na ficha 04

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TALÃO Nº

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACEDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

R-35-52905 - **PENHORA**: - Nos termos do Mandado nº. 510006593116, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Cidade, assinado eletronicamente pela Analista Judiciária, Cristina Lucia Seabra Iorio em 22/11/2021, extraído dos autos da Execução Fiscal nº. 0504918-74.2007.4.02.5101/RJ, movida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em face de CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contendo Auto de Penhora e Depósito de 24/05/2022, o imóvel matriculado foi penhorado para garantia de uma dívida no valor principal de R\$675.525,33, tendo sido nomeado o fiel depositário do bem, RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, CPF nº 093.184.297-20, com endereço nesta Cidade. Protocolo nº. 444195, Lº 1-BY, fls. 123, talão nº. 546860. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022. //ANK

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACEDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

AV-36-52905 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/202). Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022. //ANK

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACEDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817

AV-37-52905 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Nos termos do Ofício nº 510007209821 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente em 04/03/2022, pela M.M. Juíza Drª. Lívia Maria de Mello Ferreira, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R-11, advindo do processo nº 0089370-26.1997.4.02.5101/RJ. Protocolo nº 448221, Lº 1-BZ, fls. 091, Talão nº 551826. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022. *****CG

O Oficial.

VERA LÚCIA G. MACEDO
SUBSTITUTA
MAT. 94/4.817